



DECRETO Nº 035/93 DE 01/03/93

"REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA"

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 183/93 de 01/03/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o Sistema Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serra Alta, conforme especificações do presente Decreto.

Parágrafo Único - O serviço a que se refere este artigo estará vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e será dirigida por um Serviço Público Municipal designado para esse fim, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Compete ao Sistema Municipal de Abastecimento de Água, entre outras atribuições:

- I - Planejar e implantar a Rede de Abastecimento de Água;
- II - Operacionalizar e administrar o Sistema de Abastecimento de Água;
- III - Decidir sobre a ligação ou corte do fornecimento de água, observando o que dispuser o presente regulamento;
- IV - Lançar e arrecadar tarifas fixadas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Será adotado, para o abastecimento de água na Cidade, o Sistema de Hidrômetros, sendo que o proprietário deverá adquirir o mesmo, bem como mantê-lo limpo, protegido e em local de fácil acesso aos leituristas e fiscais da Prefeitura Municipal.

SERRA ALTA - SC
Administração 93-98





Art. 4º - Os proprietários situados em logradouros dotados de rede pública de distribuição de água, que possuam ramal de entrada e que não tenham adotado o sistema de hidrômetros, ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, ou seja 50% (cinquenta por cento) da taxa mínima.

Art. 5º - As ligações de água somente poderão ser adquiridas pelo proprietário do imóvel, em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

§ 1º - A concessão de ligações de água será feita mediante requerimento ao Prefeito Municipal, e após o pagamento de uma taxa de Cr\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros) correspondentes às despesas de construção do ramal domiciliar.

§ 2º - As ligações pela Prefeitura destinam-se ao fornecimento de água para usos domiciliares comuns, ficando a concessão de ligações para outros fins subordinada às possibilidades da rede.

Art. 6º - Antes de colocado o hidrômetro, será aferido e lacrado com o sinete da Prefeitura, podendo o interessado assistir a aferição cujo resultado se registrará em livro especial.

Art. 7º - Os Funcionários encarregados da leitura dos hidrômetros, comunicarão a seção competente da Prefeitura Municipal, quaisquer defeitos ou irregularidades neles observados, a fim de se fazerem imediatamente os consertos necessários.

Art. 8º - As leituras de hidrômetros serão feitas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, aproximadamente, por Funcionários especializados ou treinados para esse fim, que as anotarão em impressos próprios.

Art. 9º - Ficam estabelecidas as seguintes taxas para pagamento de consumo de água:

| | | |
|--|---|----------------------------------|
| I - taxa mínima até 12 m ³ | - | Cr\$ 70.000,00 |
| II - De 13 a 25 m ³ , mais | - | Cr\$ 9.000,00 ao m ³ |
| III - De 26 a 50 m ³ , mais | - | Cr\$ 14.000,00 ao m ³ |
| IV - Acima de 50 m ³ , mais | - | Cr\$ 20.000,00 ao m ³ |

Parágrafo Único - As referidas taxas mencionadas acima, se-



(Handwritten signatures)



rão reajustadas mensalmente pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços Médios), a partir do mês de Março/93.

Art. 10 - Após recebidas as leituras de consumo de água, serão emitidos os Carnês de cada consumidor, sendo que estes serão pagos conforme o vencimento, na Tesouraria da Municipalidade ou na Agência Bancária local.

Parágrafo Único - Serão desprezadas no pagamento das taxas de consumo, as frações de metro cúbico.

Art. 11 - A falta de pagamento das taxas nos prazos estabelecidos sujeitará o responsável à multa de 10% (dez por cento) mais índice do IGPM (Índice Geral de Preços Médios) do mês correspondente, até 60 (sessenta) dias após a apresentação da conta, e após este prazo a Prefeitura procederá o corte da ligação, sem qualquer aviso prévio ao usuário, através de fechamento e lacre do registro situado no ramal.

§ 1º - A violação clandestina, provocará a retirada do ramal predial além das sanções financeiras.

§ 2º - No caso de retirada do ramal, o usuário deverá liquidar todos os débitos e multas, para que possa requerer nova ligação, sendo que os custos desta serão pagos pelo usuário.

§ 3º - Após a liquidação dos débitos em atraso e das multas consequentes, a religação da água será efetuada automaticamente, com um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12 - A nenhum pretexto será permitido ao proprietário ou morador do prédio, trocar o registro de entrada ou hidrômetro.

Parágrafo Único - Aos infratores deste artigo será imposta a multa de Cr\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros), além do pagamento das despesas que sua intervenção motivar.

Art. 13 - Sem prejuízo das penalidades previstas em cada caso especial poderá ainda a Prefeitura proceder o corte da ligação nas ocorrências:

- a) Não pagamento das taxas após decorridos 60 (sessenta) dias após a apresentação da conta;
- b) Oposição à entrada de funcionários encarregados da leitura, com



Handwritten signature



- servação e fiscalização dos hidrômetros;
- c) Violação fraudulenta da parte externa da ligação;
 - d) Não cumprimento de qualquer intimação que o encarregado do serviço de hidrômetros faça ao interesse coletivo;
 - e) Reincidência na inobservância de qualquer dispositivo do presente Decreto.

Art. 14 - As infrações desta Lei, para as quais não se estabelecem penas especiais, serão punidas com multas de Cr\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros) à Cr\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) a critério da Prefeitura.

Art. 15 - As multas do presente regulamento serão cobradas em dobro nas reincidências.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 1993.

DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

RODIMAR BERTOL

Chefe do Setor de Administração

